

PROJETO DE LEI Nº 3.075 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:

PRG 4/00

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

DESPACHO:

23/05/2000 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23/5/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE 2000 (DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)

Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criados, na carreira institucional dos Membros do Ministério Público Federal, 16 (dezesseis) novos cargos de Subprocurador-Geral da República, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - No quadro de funcionários do Ministério Público Federal, são criadas as funções comissionadas constantes do Anexo II, assim como, na carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, os cargos efetivos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo



ANEXO I da Lei n.º de de de 2000

Criação de cargos de Subprocurador-Geral da República

CARGOS	QUANTIDADE
Subprocurador-Geral da República	16

ANEXO II da Lei n.º de de de 2000

Criação de funções comissionadas

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-06	Assessor	16
FC-05	Assistente V	32
FC-03	Secretário Administrativo	32

ANEXO III da Lei n.º de de de 2000

Criação de cargos efetivos na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo
Lei n.º 9.953, de 04 de janeiro de 2000

CARGOS DE NÍVEL ANALISTA	QUANTIDADE
Analista Processual	48

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	32

Sp/let.



JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 atribuiu ao Ministério Público da União o relevante papel de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Até então o Ministério Público Federal concentrava sua atuação nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e dos juizes federais, bem como dos tribunais e juizes eleitorais. Restringia-se, pois, a causas exclusivamente judiciais.

A nova ordem Constitucional, regulamentada pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), impôs ao Ministério Público Federal um universo de atividades extrajudiciais que resultam, em sua grande maioria, em ações judiciais.

Promover a responsabilidade de terceiros (Lei Complementar n.º 75/93, inciso XIX), expedir recomendações (inciso XX), por exemplo, importam em todo um trabalho de acompanhamento e participação dos Membros junto a pessoas físicas ou jurídicas, antes mesmo da existência de um feito judicial.

As atividades organizacionais, todas ligadas aos deveres institucionais do Ministério Público Federal, constituem igualmente um novo encargo até então não exercido pelos Subprocuradores-Gerais da República. A criação dos Conselhos Superiores, da Corregedoria-Geral, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, das Câmaras de Coordenação e Revisão, a saber: 1^a) matéria constitucional e infraconstitucional; 2^a) matéria criminal e controle externo da atividade policial; 3^a) consumidor e ordem econômica; 4^a) meio ambiente e patrimônio cultural; 5^a) patrimônio público e social; e 6^a) comunidades indígenas e minorias; a Vice-Procuradoria-Geral da República; a Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, bem assim a realização dos concursos públicos para Procurador da República, que exigem a participação efetiva dos Subprocuradores-Gerais da República.

Juclio



No caso específico do Ministério Público Federal, o Conselho Superior é composto de 10 (dez) Membros, todos Subprocuradores-Gerais da República. A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado dentre os Subprocuradores-Gerais da República. Da mesma forma as Câmaras de Coordenação e Revisão deverão ser coordenadas, obrigatoriamente, por Subprocuradores-Gerais da República, além de exigir a participação de outros 2 (dois) Membros efetivos, preferencialmente integrantes da mesma categoria.

Vale ainda ressaltar a movimentação processual nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais em 1998 e em 1999, conforme apresentada no quadro abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

ORIGEM	1998	1999	%
STF	9.067	10.331	14%
STJ	16.825	22.196	32%
TSE	2.665	1.156	-57%
TOTAL	28.557	33.683	18%

Observe-se que o número de processos oriundos dos Tribunais Superiores tem aumentado significativamente. Exceção feita aos processos do Tribunal Superior Eleitoral, visto que em 1999 não houve eleições no País.

Por esses motivos, o quantitativo de Subprocuradores-Gerais da República, hoje existentes, no total de 46 cargos, tornou-se insuficiente para atender, concomitantemente, as atividades judiciais e extrajudiciais. Portanto, em decorrência do grande aumento das atividades extrajudiciais e da movimentação processual na Procuradoria Geral da República é imperativo a criação de 16 cargos de Subprocurador-Geral da República com o respectivo apoio administrativo necessário à sua atuação. Com isso, o número de Subprocuradores-Gerais, que é de 46 (quarenta e seis), passará a 62 (sessenta e dois), conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em sessão de 10 de dezembro de 1999 (Ata anexa).

[Handwritten signature]



O custo mensal correspondente à criação dos cargos e das funções comissionadas mencionados neste Projeto de Lei é de R\$ 447.151,52 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos) em maio de 2000, cujos recursos estão assegurados no orçamento do Ministério Público Federal a partir deste ano.

CRIAÇÃO DE CARGOS DE SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CARGOS	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
Subprocurador-Geral da República	16	114.816,00

* Valores de maio de 2000

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

CÓDIGO	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)*
FC-06	16	61.091,84
FC-05	32	111.632,00
FC-03	32	64.763,52
TOTAL	80	237.487,36

* Valores de maio de 2000

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos de Nível Analista	Quantidade	Custo (R\$)*
Analista Processual	48	67.829,28

Cargos de Nível Técnico	Quantidade	Custo (R\$)*
Técnico Administrativo	32	27.018,88

Total de Cargos Efetivos	80	R\$ 94.848,16
--------------------------	----	---------------

* Valores de maio de 2000

CUSTO MENSAL DO PROJETO	R\$ 447.151,52
--------------------------------	-----------------------

[Handwritten signature]



ra participar da reunião de trabalho com especialistas latino-americanos, sobre "Política, Derecho y Administración de la Burocracia en los Países de América Latina y el Caribe", em Santiago do Chile, no período de 28 a 30.11.99. 13) 08100-01.010899-25. Interessado: Procurador da República Orlando Marteiro Júnior. Assunto: pedido de autorização para atuar na ação civil pública proposta pelo Ministério Públco do Trabalho, junto a Junta de Conciliação e Juízo de Barreiros/SP. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: nos o voto da Relatora no sentido de autorizar, em caráter excepcional, o requerente para atuar na ação civil pública proposta pelo Ministério Públco do Trabalho, perante a Junta de Conciliação e Juízo de Barreiros/SP, acompanhada dos Cons. Helenita Acioli, Wagner Mathias, Roberto Gurgel e Paulo Campos que antecipou o voto pediu vista o Cons. Paulo de Tarso. Aguardam os demais. Os Cons. Wagner Mathias se ausentou justificadamente. 14) 08100-010799-62. Interessada: Procuradoria da República no Estado das. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Públco Federal para integrar o grupo de trabalho encarregado da elaboração Minuta da Futura Lei de Uso do Solo Rural para o Estado de São Paulo. Relator: Cons. Paulo Campos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, não conheceu do pedido e remeteu os autos ao Procurador-Geral da República. 15) 08100-1.00073/95-18. Interessado: Ministério Públco Federal. Assunto: Designação de membro do Ministério Públco Federal para oficiar nos processos sujeitos à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação feita pelo Senhor Procurador-Geral da República do nome do Subprocurador-Geral da República Dr. Wallace de Oliveira Bastos, para que nos processos sujeitos à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Ausente: ocasionalmente, o Cons. Wagner Mathias. 16) Antes do encerramento da Sessão, o Conselheiro Antônio Fernando assumiu-se manifestou a respeito do voto feito pelo Conselheiro Helenita Acioli: "Senhor Presidente, Não desejo instaurar polêmica a respeito do voto que puxei na sessão de 18/10/99 relativa à Portaria de Lotação de cargos de procurador da República. A avaliação fica a cargo dos colegas da turma, todavia, que o objetivo da divulgação do voto seja informar o de dar conhecimento do meu posicionamento aos colegas da turma. Por ouvir laudo, o teor do voto somente divulgado após o Boletim do CSMPF ter notificado os fundadores dos votos vencedores, de sorte que os destinatários da matéria puderam avaliar a correção das minhas afirmações. Como informações constantes do Boletim do CSMPF a propósito da minha opinião eram insuficientes, impunha-se a divulgação do voto feito. Apesar de respeitar a opinião dos que pensam em contrário, considero infundada a dúvida levantada no manifesto que se deu pela Conselheira Helenita quanto à fidelidade do voto. Atribui a referida dúvida à compreensível desatenção dos mesmos no momento em que foi proferido, já ao final de uma longa turma. Portanto, reafirmo integralmente a opinião que exteriorizei no voto, especialmente quanto à incompetência do Conselho para deliberar sobre a revisão da Portaria de Lotação e a previsão que vive os votos vencedores". A Cons. Sandra Cureau, na oportunidade, acrescentou: "Certamente, deve ter sido a sua cunhagem pela Sessão prolongada, a que se referiu o Conselheiro Fernando, que fez com que ele não prestasse também a sua atenção, nem compreendesse os votos proferidos pela maioria, como a análise e os critérios adotados na fixação das vagas individuais no voto que enviou a colegas de alguns Estados." A Sessão foi encerrada às 14 horas e 15 minutos, da qual eu, Norma Soares, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata, que, de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ALDO DE DEIRO, Presidente. ANTONIO FERNANDO, HAROLDO NÓBREGA, DELZA CURVELLO, PAULO CAMPOS, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI, SANDRA CUREAU.

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999

As 9 horas e 30 minutos do dia 7 de dezembro de 1999, na sequência, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Públco Federal, com a presença dos Conselheiros Antônio Fernando, Haroldo Nóbrega, Delza Curvello, Paulo Campos, Paulo de Tarso, Roberto Gurgel, Wagner Mathias, Helenita Acioli e Sandra Cureau, sob a presidência do Procurador-Geral da República Geraldo Brindeiro. Presente, também, o Corregedor-Geral do Ministério Públco Federal, Doutor Eduardo Antônio Dantas Nobre. Foram registradas, pelo Senhor Presidente, no decorrer da Sessão, as declarações dos seguintes membros do MPF: Dr. Carlos Eduardo Lemos Flores Lenz, Procurador-Chefe da PRR/4º Região, Dr. Antônio Carlos Pessôa Lins, Procurador-Chefe da PR/PB, Dra. Maria da Moraes de Araújo, Procurador-Chefe da PR/RJ, Dr. Francisco José Marinho Filho, Procurador-Chefe da PR/RO, Dra. Janice Santina Barreto Ascan, Procuradora-Chefe da PR/SP, Dr. João de Carvalho Rocha, Procurador-Chefe da PR/RS, Dr. Zilmar Duval Diamond, Procurador-Chefe Substituto da PR/GO, Dr. João Pedro Sohrinck, Procurador Regional da República da PRR/1º e Dr. Carlos Frederico Santos, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República. Aberta a Sessão, o Presidente manteve a todos e comunicou que, devido a ausência marcada às 10 horas e 30 minutos com o Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, na qual estariam presentes os Procuradores-Chefes, teria que se ausentar, após a formação da tríplice para a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. 1) 08100-01.00117/99-16. Interessado: Ministério Públco Federal. Assunto: 17º Concurso Públco para provimento de cargos de Procurador da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à homologação do 17º Concurso Públco para provimento de cargos de Procurador da República, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 24.11.99, vencendo, ocasionalmente, o Cons. Waldemar Tarso. 2) 08100-01099-40, intitulado "Ministério Públco Federal

enchido pelo critério de merecimento. O Conselho, com base na Lista de Antiguidade de 31.12.98, publicada no DJ, Seção 1, p. 151-154, de 27.4.99, excluídos os nomes dos Procuradores Regionais da República aposentados após essa data e os que recusaram formalmente a promoção, procedeu à formação da Lista Triplie, que foi composta pelos Procuradores Regionais da República: Edson Oliveira de Almeida - 7 votos, Laurita Hildrio Vaz - 6 votos e Pedro Henrique Távora Niess - 5 votos. Foram também votados os seguintes Procuradores Regionais da República: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - 4 votos, Alcides Martins - 2 votos, João Francisco da Mota - 1 voto, Mauro de Paula Cardoso - 1 voto, Irene Coimbra Brancalém - 1 voto, Valdir Teles do Nascimento - 1 voto, Fernando Henrique O de Macedo - 1 voto e Carlos Eduardo de O. Vasconcelos - 1 voto. A partir desse momento a Sessão foi presidida pelo Vice-Procurador-Geral da República, Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega. 3) Ofício n° 1.142, 23.11.99. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Solicitação de remanejamento da vaga de Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo para a Capital. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a solicitação feita pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro no sentido de remanejar a vaga de Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo para a Capital. 4) O Presidente da ANPR pediu a palavra para manifestar sua preocupação com os processos que estão sendo movidos contra Procuradores da República por sua atuação institucional. O CSMPF deliberou, à unanimidade, reiterar o apoio a todos os Procuradores da República que estão sendo processados em virtude do exercício regular de suas funções. Entendeu, ainda, discutir a redação de uma nota sobre o tema. 5) 08100-01.00095/99-85, observado o sigilo. Assunto: Representação. Relator: Cons. Gildei Carvalho (suplente do Cons. Paulo de Tarso). Decisão: Após o voto da Relatora, pelo arquivamento da representação, acompanhada dos Cons. Sandra Cureau, Helenita Acioli, Wagner Mathias, Roberto Gurgel, Paulo Campos, Delza Curvello e Antônio Fernando, pediu vista o Cons. Haroldo Nóbrega. Ausente, ocasionalmente, o Cons. Geraldo Brindeiro. 6) Distribuição de processos do Superior Tribunal de Justiça. O Conselho, por maioria, venceu o Cons. Haroldo Nóbrega, aprovou a edição de resolução, que torna o nº 53, estabelecendo critérios para a observância da equitatividade na distribuição de processos entre os Subprocuradores-Gerais da República. Ausente, ocasionalmente, o Cons. Geraldo Brindeiro. 7) A Cons. Sandra Cureau renovou a proposta de realização de um mutirão do qual participariam os Procuradores Regionais da República, a serem previamente consultados e indicados, para, em caráter excepcional, oficiar no STJ, emitindo pareceres naqueles processos mais antigos, cuja devolução vem sendo solicitada por aquele Tribunal, em auxílio aos Subprocuradores-Gerais da República. A Cons. Helenita Acioli esclareceu que a proposta já tinha sido colocada em prática no Ministério Públco do Trabalho e na própria PGR, com bons resultados e que trouxera a idéia na última Sessão do Conselho a pedido de Procuradores Regionais da República. Decisão: O Conselho, por maioria, venceu o Cons. Wagner Mathias, deliberou: Pela realização de mutirão, do qual participariam Procuradores Regionais da República, especialmente designados para atuar, por um curto período de tempo, conforme proposta apresentada na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9.11.99. 2) De acordo com a relação dos processos pendentes, recebida da CRIP, determinar o levantamento, por matéria, do mais antigo ao mais novo, identificando a quem estão distribuídos tais processos. 3) Solicitar ao Sr. Procurador-Geral da República que formule consulta aos Srs. Subprocuradores-Gerais da República, referidos no item anterior, para que se manifestem pela devolução ou não dos processos que estão em seus gabinetes para redistribuição entre os Procuradores Regionais da República que participarão do mutirão. 4) Propor na primeira sessão do ano de 2000 o prazo de realização do mutirão e a forma de convocação dos Procuradores Regionais da República. 8) 08100-01.00014/99-83, observado o sigilo. Relator: Cons. Wagner Mathias. Decisão: Após o voto do Cons. Relator, Wagner Mathias, acompanhado da Cons. Sandra Cureau e dos votos antecipados dos Cons. Roberto Gurgel, Paulo de Tarso, Paulo Campos e Antônio Fernando, determinando o arquivamento da correção por estarem exauridas as providências solicitadas ao Corregedor-Geral do MPF. Pediu vista a Cons. Helenita Acioli, aguardam os demais. 9) 08100-01.0111/99-30. Interessado: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE/MI. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Públco Federal. Relator: Cons. Haroldo Nóbrega. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente às indicações feitas pelo Sr. Procurador-Geral da República, dos nomes do Subprocurador-Geral da República Wagner Gonçalves, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional da República José Roberto Figueiredo Santoro. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto, para integrarem, respectivamente, como Membro titular e Membro suplente, na qualidade de representantes do Ministério Públco Federal, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE/MI. 10) 08100-01.0073/99-42. Interessado: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Públco Federal. Relator: Cons. Roberto Gurgel. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente às indicações dos nomes dos Procuradores da República Paulo de Souza Queiroz e Cláudio Gusmão Cunha, para comporem, respectivamente, como titular e suplente, na qualidade de representantes do Ministério Públco Federal, o Conselho Estadual de Entrepeneiros do Estado da Bahia. 11) 08100-01.0052/99-72 (CGMPF n° 08100-02-002257-76), observado o sigilo. Relator: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, acolheu o Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, determinando o arquivamento dos autos, por que prescreve a infração disciplinar. 12) 08100-01.0025/99-08. Interessada: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de Atividades relativo ao exercício de 1998. Relatora: Cons. Delza Curvello. Decisão: O Conselho manteve conhecimento dos trabalhos

atuados da referida Câmara, aprovando, à unanimidade. 14) 08100-01.0114/99-28. Interessado: Procurador da República Névilton de Oliveira Batista Guedes. Assunto: Afastamento para desenvolver o curso de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, no período de 15.2.2000 a 31.1.2001. Decisão: Após o voto da Cons. Sandra Cureau acompanhada da Cons. Helenita Acioli, favorável à autorização, incluindo no período as férias (art. 4º, Resolução CSMPF n° 50/99), pediu vista o Cons. Paulo de Tarso. Anteciparam os votos para acompanhar a Cons. Sandra Cureau os Cons. Paulo Campos e Delza Curvello. Aguardam os Cons. Wagner Mathias, Roberto Gurgel, Haroldo Nóbrega e Antônio Fernando. Foi convocada, por unanimidade de votos, sessão extraordinária para o próximo dia 10, às 9 horas e 30 minutos. A sessão foi encerrada às 13:00 horas, da qual eu, Norma Corrêa Soares, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente. ANTONIO FERNANDO, HAROLDO NÓBREGA, DELZA CURVELLO, PAULO CAMPOS, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI, SANDRA CUREAU.

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1999

As 9 horas e 45 minutos do dia 10 de dezembro de 1999, na saída de sessões, iniciou-se a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Públco Federal, com a presença dos Conselheiros Antonio Fernando, Delza Curvello, Paulo Campos, Paulo de Tarso, Roberto Gurgel, Wagner Mathias e Helenita Acioli, sob a presidência do Vice-Procurador-Geral da República, Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega. Ausentes justificadamente os Cons. Sandra Cureau e Geraldo Brindeiro. Presente, também, o Corregedor-Geral do Ministério Públco Federal, Doutor Eduardo Antônio Dantas Nobre. Foram registradas, pelo Senhor Presidente, no decorrer da Sessão, as presenças dos Subprocuradores-Gerais da República, Dr. Antônio Augusto César e Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Abertos os trabalhos, foram apresentados os processos constantes da pauta. 1) 08100-01.0114/99-28. Interessado: Procurador da República Névilton de Oliveira Batista Guedes. Assunto: Afastamento para desenvolver o curso de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, no período de 15.2.2000 a 31.1.2001. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 7.12.99, o Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento para desenvolver o curso de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, no período de 15.2.2000 a 28.2.2001, incluindo as férias (art. 4º, Resolução CSMPF n° 50/99), sem prejuízo de exame de novo pedido de prorrogação, devidamente instruído. Vencidos, em parte, os Cons. Helenita Acioli, Delza Curvello e Haroldo Nóbrega, que não incluíram no período as férias, conforme precedentes. 2) 08100-01.0028/99-98. Interessados: Procuradores da República João Marques Brandão Neto e Carolina da Silveira Medeiros. Assunto: Aproveitamento de estágio realizado no MPF para pontuação de títulos no Concurso para ingresso na Carreira. Relator: Cons. Antônio Fernando. Decisão: Em prosseguimento à deliberação realizada na 4ª Sessão Ordinária, de 4.5.99, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, acolheu a sugestão que deverá ser apreciada oportunamente, ou seja, na elaboração do regulamento do próximo concurso. Vencidos os Cons. Paulo Tarso e Haroldo Nóbrega que a indeferiram, A Cons. Helenita Acioli reiterou a preocupação com a proposta diante de decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou discriminatório privilegiar a pontuação de título obtido em um único órgão. 3) 08100-01.00126/97-36. Interessada: Presidência da República. Assunto: Solicita que seja prorrogada a permanência do Procurador Regional da República Mauricio Vieira Brucks por tempo indeterminado. Relator: Cons. Paulo de Tarso. Decisão: O Conselho, por maioria, opinou favoravelmente à prorrogação, por um ano, estendido o mesmo prazo aos demais membros cedidos a outros órgãos, que estejam afastados por mais de um ano. Vencidos, em parte, o Cons. Paulo de Tarso que fixava o prazo em seis meses e os Cons. Delza Curvello e Haroldo Nóbrega que não fixavam prazo. Vencido, integralmente, o Cons. Wagner Mathias que opinou pelo indeferimento do pedido. 4) 08100-01.0069/99-71. Interessado: Ministério Públco Federal/ Conselho Superior. Assunto: Proposta de criação de novos cargos de Subprocurador-Geral da República. Relator: Cons. Paula de Tarso. Decisão: Após o voto do Relator, pela criação de **dezessete** cargos de Subprocurador-Geral da República, acompanhado dos Cons. Helenita Acioli, Wagner Mathias, Roberto Gurgel e Paulo Campos, pediu vista a Cons. Delza Curvello. Antecipou o voto para acompanhar o Relator, o Cons. Antônio Fernando. Aguardam os demais. 5) Ofício n° 196/99, de 9.12.99. Interessado: Doutor Moacir Guimarães Marais Filho, Coordenador Judicial da Distribuição de Processos do Superior Tribunal de Justiça. Assunto: Resolução CSMPF N° 53/99. Decisão: Foi aprovada, por unanimidade de votos, a edição de resolução que torna o nº 54 com a seguinte redação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento na art. 57, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993, resolve estabelecer o critério a ser observado para assegurar a distribuição equitativa de processos entre os Subprocuradores-Gerais da República. Art. 1º - Até o dia 17 de abril de 2000, na distribuição dos feitos oriundos do Superior Tribunal de Justiça deverão ser observados os seguintes critérios: a) número máximo mensal de 40 (quarenta) processos por Subprocurador-Geral da República, independentemente da área de atuação; b) realização de uma sessão de distribuição por semana (10 processos), sempre com pelo menos cinco dias de antecedência do inicio de afixamentos nas férias. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário". 6) 08100-01.0106/99-08. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Consulta acerca da extensão de atribuição de membro do Ministério Públco Federal para emitir ato relativo à nomeação e nomeamento de substituto. Relator: Cons. Helenita Acioli. Decisão: O Conselho manteve conhecimento dos trabalhos



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Aínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.



d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* Aínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169., propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



LEI COMPLEMENTAR N° 75, DE 20 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º Incubem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

I - promover a ação direta de constitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;

II - promover a ação direta de constitucionalidade por omissão;

III - promover a argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

IV - promover a representação para intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal;

V - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VI - impetrar "habeas corpus" e mandado de segurança;

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI**



- a) a proteção dos direitos constitucionais;
- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;
- d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

VIII - promover outras ações, nelas incluído o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

IX - promover ação visando ao cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

X - promover a responsabilidade dos executores ou agentes do estado de defesa ou do estado de sítio, pelos ilícitos cometidos no período de sua duração;

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;

XII - propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;

XIII - propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;

XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:

- a) ao Estado de Direito e às instituições democráticas;
- b) à ordem econômica e financeira;
- c) à ordem social;
- d) ao patrimônio cultural brasileiro;
- e) à manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;
- f) à probidade administrativa;
- g) ao meio ambiente;

XV - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

XVI - (vetado);



XVII - propor as ações cabíveis para:

a) perda ou suspensão de direitos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;

b) declaração de nulidade de atos ou contratos geradores do endividamento externo da União, de suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, ou com repercussão direta ou indireta em suas finanças;

c) dissolução compulsória de associações, inclusive de partidos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) cancelamento de concessão ou de permissão, nos casos previstos na Constituição Federal;

e) declaração de nulidade de cláusula contratual que contrarie direito do consumidor;

XVIII - representar:

a) ao órgão judicial competente para quebra de sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como manifestar-se sobre representação a ele dirigida para os mesmos fins;

b) ao Congresso Nacional, visando ao exercício das competências deste ou de qualquer de suas Casas ou comissões;

c) ao Tribunal de Contas da União, visando ao exercício das competências deste;

d) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XIX - promover a responsabilidade:

a) da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação;

b) de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Será assegurada a participação do Ministério Público da União, como instituição observadora, na forma e nas condições estabelecidas em ato

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI**



do Procurador-Geral da República, em qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, que tenha atribuições correlatas às funções da Instituição.

§ 2º A lei assegurará a participação do Ministério Público da União nos órgãos colegiados estatais, federais ou do Distrito Federal, constituídos para defesa de direitos e interesses relacionados com as funções da Instituição.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DE 2000/111193 (V. 13)
DATA : 22.05.2000 10:10:51
ASSUNTO : PROPOSTA DE LEI (2000) Projeto de
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCEDÊNCIA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ÓRGÃO : MPMF/SP/SP

MENSAGEM PGR/GAB/Nº 04 /2000

Brasília, 22 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, *caput*, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal MICHEL TEMER
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº3.075, DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

Autor: Ministério Pùblico Federal
Relator: Deputado Wilson Braga

I - RELATÓRIO

A proposição ora apreciada trata da criação de dezesseis cargos de Subprocurador-Geral da República, na carreira de membros do Ministério Pùblico Federal, consoante decisão do respectivo Conselho Superior. Também seriam criados, para cada cargo de Subprocurador, três cargos efetivos de Analista Processual e dois de Técnico Administrativo, além de uma função comissionada de Assessor (FC-06), duas de Assistente V (FC-05) e outras duas de Secretário Administrativo (FC-03).

Justificam o projeto tanto o fato de a *Constituição Cidadã* e a Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União terem ampliado a competência daquele órgão para além dos feitos judiciais, quanto o incremento da movimentação processual e das atividades organizacionais do mesmo.

Por se tratar de projeto oriundo de outro Poder, o que afasta a competência conclusiva das Comissões, não foi aberto prazo regimental para oferecimento de Emendas, o que somente ocorrerá em Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Reputa-se imprescindível e inadiável a ampliação da estrutura do Ministério Público Federal, razão pela qual voto pela integral aprovação do Projeto de Lei n.º 3.075, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2000.

Deputado Wilson Braga
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.075/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.075/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Wilson Braga.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

URGENTE

REQUERIMENTO N° 922/03
OFÍCIO/PGR/Nº 784

Brasília, 30 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União, que se encontram em tramitação nessa Casa:

PL nº 7.080/02; PL nº 7.210/02; PL nº 6.039/02; PL nº 6.029/01; PL nº 6.028/01; PL nº 6.027/01; PL nº 6.026/01; PL nº 6.025/01; PL nº 3.075/00; PL nº 2.739/00; PL nº 2.738/00; PL nº 918/99; PL nº 4.750/98; PL nº 3.385/97 e PL nº 2.080/96.

Ao ensejo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração.


CLÁUDIO LEMOS FONTELES

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor.
DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO CUNHA
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. REQ 922/03 – Of. PGR/Nº 784 (30/06/03)

DEFIRO a retirada dos Projetos de Lei de números 7.210/02 e 6.029/01, na forma do disposto no art. 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. SUBMETA-SE ao Plenário o pedido em relação aos Projetos de Lei de números 7.080/02; 6.039/02; 6.028/01; 6.027/01; 6.026/01; 6.025/01; 3.075/00; 2.739/00; 2.738/00; 918/99; 4.750/98; 3.385/97 e 2.080/96, na forma do estatuído no art. 104, § 1º, c/c o art. 114, inciso VII, do citado Regimento. Oficie-se ao Senhor Procurador-Geral da República e, após, publique-se.

Em 12/02/03



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 18337 - 1

*Gra
24/04*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.075 , DE 2000

"Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências."

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Relator: **Deputado FÉLIX MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Ministério Público da União - MPU, pretende criar dezesseis (16) cargos de Subprocurador-Geral da República e oitenta (80) funções comissionadas bem como 48 cargos efetivos de nível analista e 32 de nível técnico.

F**DC62E52048**

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em sessão de 03 de outubro de 2001.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), prevê no programa "0581 – Defesa da Ordem Jurídica" a ação relativa à proposta contida no projeto: 3752 – Implantação de Procuradorias Junto às Varas Federais.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos ou funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

"Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



DC62E52048

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003 (art. 77 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no seu "Quadro VI – AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTOS DE DESPESAS COM PESSOAL CONFORME ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO" traz a seguinte autorização: "II – Provimento, mediante concurso público, de até 185 membros e 1.143 servidores no âmbito do Ministério Público da União".

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei enquadrar-se-iam na condição de *despesa obrigatória de caráter continuado*.¹ Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais

¹ Nos termos do art. 17 da LRF “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



DC62E52048

previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O Supremo Tribunal Federal, anteriormente à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu que a falta de autorização orçamentária torna inexecutável a lei no mesmo exercício em que editada, mas não nos subsequentes (ADIMC 1428-SC e ADIMC 1243-MT).

Não seria o caso deste projeto, uma vez que os gastos anuais com pessoal e encargos sociais previstos para o projeto são estimados em R\$ 5.900.000,00 nos próximos exercícios. Neste exercício serão significativamente inferiores, uma vez que se demanda razoável porção de tempo para a aprovação deste projeto e para o provimento dos cargos criados. Existe, porém, no orçamento do MPU para 2003, aumento de cerca de R\$ 300.000.000,00 na dotação para pagamento deste tipo de despesa.

Diante do exposto, opinamos pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 3.075 , de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2003



Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

Relator



DC62E52048

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.075, de 2000

(DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL)

Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

DESPACHO: 23/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

	PRIORIDADE
24/05/2000 - DCD	
23/05/2000 - à publicação	
23/05/2000 - à CTASP	
25/05/2000 - Entrada na Comissão	
21/06/2000 - Distribuído Ao Sr. Deputado WILSON BRAGA	
21/06/2000 - Encaminhado ao Relator, Deputado WILSON BRAGA	
02/08/2000 - Devolução da Proposição com parecer: FAVORÁVEL	
09/08/2000 - Retirado de pauta	
23/08/2000 - Retirado de pauta	
13/09/2000 - Retirado de pauta	
04/10/2000 - Devolvido ao Relator para reexame da matéria	
21/08/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável	
29/08/2001 - Retirado de pauta	
03/10/2001 - Aprovado unanimemente o parecer do Relator	
09/10/2001 - Encaminhado à CFT	
09/10/2001 - Saída da Comissão	
09/10/2001 - Entrada na Comissão	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº3.075, DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

Autor: Ministério Público Federal
Relator: Deputado Wilson Braga

I - RELATÓRIO

A proposição ora apreciada trata da criação de dezesseis cargos de Subprocurador-Geral da República, na carreira de membros do Ministério Público Federal, consoante decisão do respectivo Conselho Superior. Também seriam criados, para cada cargo de Subprocurador, três cargos efetivos de Analista Processual e dois de Técnico Administrativo, além de uma função comissionada de Assessor (FC-06), duas de Assistente V (FC-05) e outras duas de Secretário Administrativo (FC-03).

Justificam o projeto tanto o fato de a *Constituição Cidadã* e a Lei Orgânica do Ministério Público da União terem ampliado a competência daquele órgão para além dos feitos judiciais, quanto o incremento da movimentação processual e das atividades organizacionais do mesmo.

Por se tratar de projeto oriundo de outro Poder, o que afasta a competência conclusiva das Comissões, não foi aberto prazo regimental para oferecimento de Emendas, o que somente ocorrerá em Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Reputa-se imprescindível e inadiável a ampliação da estrutura do Ministério Público Federal, razão pela qual voto pela integral aprovação do Projeto de Lei n.º 3.075, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2000.

Deputado Wilson Braga
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.075/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.075/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Wilson Braga.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº3.075, DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral da República, de funções comissionadas, e de cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

Autor: Ministério Pùblico Federal
Relator: Deputado Wilson Braga

I - RELATÓRIO

A proposição ora apreciada trata da criação de dezesseis cargos de Subprocurador-Geral da República, na carreira de membros do Ministério Pùblico Federal, consoante decisão do respectivo Conselho Superior. Também seriam criados, para cada cargo de Subprocurador, três cargos efetivos de Analista Processual e dois de Técnico Administrativo, além de uma função comissionada de Assessor (FC-06), duas de Assistente V (FC-05) e outras duas de Secretário Administrativo (FC-03).

Justificam o projeto tanto o fato de a *Constituição Cidadã* e a Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União terem ampliado a competência daquele órgão para além dos feitos judiciais, quanto o incremento da movimentação processual e das atividades organizacionais do mesmo.

Por se tratar de projeto oriundo de outro Poder, o que afasta a competência conclusiva das Comissões, não foi aberto prazo regimental para oferecimento de Emendas, o que somente ocorrerá em Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

2

Reputa-se imprescindível e inadiável a ampliação da estrutura do Ministério Público Federal, razão pela qual voto pela integral aprovação do Projeto de Lei n.º 3.075, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2000.

Deputado Wilson Braga
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.075/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.075/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Wilson Braga.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente